ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.583, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1.037/2008 — PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º.** Altera o caput do Artigo 35 da Lei nº 1037/2008 Plano de Carreira dos Servidores, alterado pela Lei nº 1045/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 35 Ao servidor municipal designado para participar como membro do Sistema de Controle Interno, exceto da condição de dedicação exclusiva; membro titular da Comissão de Licitação; membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e Pregoeiro Municipal, será atribuída uma Gratificação Especial de Função GEF, que será reajustada na mesma data e percentuais em que houver reajuste aos servidores municipais, nos seguintes valores:"
- **Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.037, de 28 de fevereiro de 2.008 Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.
 - **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 06 de agosto de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp Sec. Mun. de Administração e Planejamento